#### **Estudos Técnicos Preliminares**

#### Serviços de Capacitação

#### 1. Análise de Viabilidade da Contratação

#### 1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação da CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 04 (quatro) servidores deste TRE/PE no curso EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SISTEMA SIAFI, na modalidade online, ao vivo, no período de 01 a 05 de setembro de 2025.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2025.

#### 1.2. Unidade Demandante

| Nome da Unidade Demandante                   | Sigla da Unidade<br>Demandante |
|--|--------------------------------|
| NÚCLEO DE ANÁLISE E CONFORMIDADE CONTÁBIL    | NUAC                           |
| SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA               | SEOR                           |
| SEÇÃO DE CONTABILIDADE SINTÉTICA E ANALÍTICA | SECONF                         |

## 1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

| Documento de Oficialização da Demanda         | 2934157 2951438 2951623 |
|---|-------------------------|
| Termo de Ciência da Equipe de<br>Planejamento | 2975318                 |

### 1.4. Requisitos do Objeto

A necessidade do treinamento é decorrente de remoção de servidores para a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF deste Tribunal e com o intuito de possibilitar uma visão integrada do processamento dos registros no SIAFI, além da necessidade de multiplicação dos novos conhecimentos adquiridos e atualização dos conceitos e rotinas das unidades demandantes.

#### 1.5. Benefícios Esperados

- Atualização dos conceitos e normas referente ao ciclo orçamentário, financeiro e patrimonial, sua execução no SIAFI, por meio do
  conhecimento do subsistema de contas a Pagar e Receber CPR, com vistas a aprimorar a análise referente aos resultados dos
  registros gerados no SIAFI e emissão de Notas Técnicas a fim de corrigir rotinas.
- Atualizações no processo orçamentário e financeiro do governo federal, otimização de rotinas existentes e desenvolvimento de novas, melhorias no processo de controle e execução das despesas orçamentárias.

#### 1.6. Alinhamento Estratégico

| Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE: | OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas. |
|---|--|
| Sequencial no Plano de Contratações Anual:  | 78   |

# 1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

#### 1) PRIORI TREINAMENTOS

Curso: Execução Orçamentária e Financeira Aplicada ao SIAFI

**Período:** 07 a 11/07/2025 **Modalidade:** Online, ao vivo

#### 2) PRIORI TREINAMENTOS

Curso: SIAFI Operacional e SIAFIWeb Básico

**Período:** 08 a 12/09/2025 **Modalidade**: Online, ao vivo

#### 3) DLS TREINAMENTOS

Curso: Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI

**Período:** 06 a 10/10/2025 **Modalidade**: Online, ao vivo

## 1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO foi criada com o propósito de desenvolver conhecimentos inovadores em gestão e transformá-las em resultados para governos, organizações e pessoas. Oferece ao mercado soluções com alto padrão de excelência nos produtos e serviços que presta.

Assim, a CAPACITY, uma empresa especializada em educação profissional continuada, tem como principal objetivo identificar as necessidades e disponibilizar para as organizações conhecimentos técnicos e comportamentais que possam ser utilizados pelos seus profissionais, colaboradores e gestores.

Após análise das ementas dos cursos oferecidos no mercado, a empresa foi a que apresentou o conteúdo programático, instrutor, carga horária e período de realização que melhor atendem às necessidades das unidades demandantes.

#### 1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE no curso EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SISTEMA SIAFI com o objetivo de proporcionar aos participantes uma atualização sobre o sistema de administração financeira do governo federal, com uma visão geral e sistêmica, contribuindo para a otimização de rotinas existentes e desenvolvimento de melhorias no processo de controle e execução das despesas orçamentárias.

O fórum será realizado na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 20 horas/aula, no período de 01 a 05 de setembro de 2025.

## 1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será realizado na modalidade online, ao vivo, no período de 01 a 05 de setembro de 2025, das 8h30 às 12h30.

#### 1.11. Custos Totais da Solução

#### 1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do evento **aberto** é de **R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais)**, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. (2975439).

A CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. enviou proposta comercial para a participação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE, com o mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R\$ R\$ 9.560,00 (nove mil, quinhentos e sessenta reais), referente à participação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

#### 2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho

- e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados......2%; II - de 201 a 500......3%; III - de 501 a 1.000......4%; IV - de 1.001 em diante......5%")
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

## 3. Estratégia para a Contratação

#### 3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

#### 3.2. Modalidade da contratação

| Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro<br>órgão federal |   |
|--|---|
| Contratação Direta — Dispensa de Licitação                         |   |
| Contratação Direta — Inexigibilidade                               | X |
| Diálogo Competitivo  |   |
| Pregão Eletrônico  |   |
| Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de<br>Preços            |   |
| Pregão Presencial  |   |
| Termo de Cooperação, Convênio ou documentos<br>afins               |   |
| Outros (descrever a modalidade)                                    |   |

#### 3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

## 3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é de 01 a 05 de setembro de 2025. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

#### 3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

## 3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não há adjudicação. Após a autorização da autoridade superior, ocorre a emissão da nota de empenho e, consequentemente, a contratação.

#### 3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

## 3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

# 3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

| Função                    | Nome   | E-mail                       | Lotação | Telefone  |
|---------------------------|--|------------------------------|---------|-----------|
| Integrante Demandante     | Ana Cláudia Alencar Silva<br>Lourenço  | ana.alencar@tre-pe.jus.br    | NUAC    | 3194-9225 |
| Integrante Demandante     | Daniela Maria Mendes Balata  | daniela.balata@tre-pe.jus.br | SEOR    | 3194-9498 |
| Integrante Demandante     | Juliana Matos de Brito   | juliana.matos@tre-pe.jus.br  | SECONT  | 3194-9489 |
| Integrante Administrativo | tegrante Administrativo Fernanda de Azevedo Batista fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br |                              | SEDOC   | 3194-9655 |

# 3.10. Equipe de Gestão da Contratação

| Função                                   | Nome                                  | E-mail                                  | Lotação | Telefone  |
|--|---------------------------------------|---|---------|-----------|
| Gestor da Contratação                    | Fernanda de Azevedo Batista           | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br          | SEDOC   | 3194-9655 |
| Fiscal Administrativo                    | Cristiane Paes Barreto de Castro      | cristiane.paesbarreto@tre-<br>pe.jus.br | SEDOC   | 3194-9654 |
| Fiscal Demandante                        | Ana Cláudia Alencar Silva<br>Lourenço | ana.alencar@tre-pe.jus.br               | NUAC    | 3194-9225 |
| Fiscal Demandante                        | Daniela Maria Mendes Balata           | daniela.balata@tre-pe.jus.br            | SEOR    | 3194-9498 |
| Fiscal Demandante Juliana Matos de Brito |                                       | juliana.matos@tre-pe.jus.br             | SECONT  | 3194-9489 |

## 4. Análise de Riscos

| Descrição do<br>Risco  | Descrição do Dano   | Probabilidade | Impacto | Criticidade | Ação de Controle ou<br>Contingência  | Prazo  | Responsável |
|--|---|---------------|---------|-------------|--|--|-------------|
| Refazimento da inexigibiliadade por falta de documentação exigida da contratada. | A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento. | Baixa         | Médio   | Média       | Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação. | Durante<br>todo o<br>processo<br>de<br>contratação | SEDOC       |

| Atraso ou<br>Cancelamento<br>da capacitação | Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização. | Média | lédia Médio Mé |  | Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e  Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada. | Durante<br>todo o<br>processo<br>de<br>contratação | SEDOC |
|---|--|-------|----------------|--|---|--|-------|
| Perda da<br>disponibilidade<br>orçamentária | onibilidade competente deste Baixa Médio Alta  |       | Alta           | Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação. | Durante<br>todo o<br>processo<br>de<br>contratação  | SEDOC  |       |

## 5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no § 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

### 6. Anexos

• Consulta sítio eletrônico (2975439);

#### 7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIA MENDES BALATA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 02/07/2025, às 11:58, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MATOS DE BRITO**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 02/07/2025, às 13:20, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a), em 03/07/2025, às 09:15, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA ALENCAR SILVA LOURENÇO, Técnico(a) Judiciário(a), em 24/07/2025, às 12:06, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 2975355 e o código CRC 895D5736.



#### Termo de Referência

## Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

## 1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 04 (quatro) servidores deste TRE/PE no curso EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SISTEMA SIAFI, na modalidade online, ao vivo, no período de 01 a 05 de setembro de 2025.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025.

# 1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2975355.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6°, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

| DADOS DA EMPRESA   |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
| Nome CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA.  |  |  |  |  |  |  |
| CNPJ 18.133.018/0001-27  |  |  |  |  |  |  |
| Endereço Quadra 03 Conjunto A, Sala 402 e 403, Setor Residencial Leste - Brasília - DF C. 73.350-301 |  |  |  |  |  |  |
| Telefones (61) 98442-1761  |  |  |  |  |  |  |
| E-mails capacity@capacitytreinamentos.com.br   |  |  |  |  |  |  |

Dados Bancários

Banco do Brasil (001) - Ag. 1230-0 - C/C: 125.595-9

# 3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3°.

<u>Fundamento</u>. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: <u>Art.74, 14.133/21.</u> Na visão do TCU, o procedimento deve ser <u>motivado</u>:

## Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos <u>três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos</u> (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da <u>Súmula n.º 252 do TCU</u>. Vejamos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o *tripé basilar* relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo **TCU**, dois deles têm relação com o <u>objeto da contratação</u>: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a <u>pessoa a ser contratada</u>: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do <u>objeto da contratação</u>(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de <u>atributos subjetivos</u> como elementos essenciais para sua <u>execução satisfatória</u>, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

**Singularidade**, **na verdade**, **é do serviço!** E possui três características fundamentais: deve ser <u>anômala</u>, <u>diferente e específica</u>. <u>Não significa que seja único!</u> O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade "anômala" ou "diferenciada"**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU – Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

## <u> Acórdão 1074/2013 – Plenário:</u>

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua renomada obra "Curso de Direito Administrativo", 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do serviço singular:

"Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU**, **Sandro Bernardes**. Curso realizado na <u>Escola Judicial do TRT da 6ª Região</u>, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página <u>93</u>, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, e **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros

profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. <u>Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado</u>. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro ." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste <u>TR</u> trechos dignos de destaque na <u>Decisão 439/98 – Plenário TCU</u>. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de <u>inexibilidade de licitação</u> é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

•••

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a

de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

. . .

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74)** de **notória especialização**, *ipsis litteris*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (conceito de notória especialização) <u>e existência</u> de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a <u>realização de certame</u> seria incompatível com o <u>princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público</u>. Extrai-se neste momento trecho <u>elucidativo</u> a respeito do referido conceito, *ipsis litteris:* 

. . .

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestálos). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

# <u>DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (</u> CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA.)

A CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO foi criada com o propósito de desenvolver conhecimentos inovadores em gestão e transformá-las em resultados para governos, organizações e pessoas. Oferece ao mercado soluções com alto padrão de excelência nos produtos e serviços que presta. É uma empresa especializada em educação profissional continuada e tem como principal objetivo identificar as necessidades e disponibilizar para as organizações conhecimentos técnicos e comportamentais que possam ser utilizados pelos seus profissionais, colaboradores e gestores.

O curso EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SISTEMA SIAFI será realizado na modalidade online, ao vivo, no período de 01 a 05 de setembro de 2025 e tem como objetivo a atualização sobre o sistema de administração financeira do governo federal, com uma visão geral e sistêmica, contribuindo para a otimização de rotinas existentes e desenvolvimento de melhorias no processo de controle e execução das despesas orçamentárias.

A CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO possui relevante histórico de prestação de serviços junto ao Poder Público, como também possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência <u>06 (seis) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA</u>, em favor da empresa (2989100):

a) O <u>TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL</u> atestou, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA., CNPJ sob o nº 18.133.018/0001-27, prestou o curso AUDITORIA FINANCEIRA, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE

INTERNO - AUDITORIA BASEADA EM RISCOS (ABR), na modalidade online, ao vivo, no período de 17 a 21 de fevereiro. Atestou, ainda, que a empresa cumpriu a contento com todas as obrigações assumidas, não havendo, até o presente momento, nada que desabone sua capacidade técnica ou gerencial. <u>Documento expedido</u> em 27 de fevereiro de 2025.

- b) O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO atestou, para os devidos fins, que a **CAPACITY** TREINAMENTO Ε APERFEICOAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.018/0001-27, executou com êxito a prestação de serviços de capacitação do curso AUDITORIA FINANCEIRA, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, RELATÓRIO Ε **PARECER** DO CONTROLE INTERNO – AUDITORIA BASEADA EM RISCOS (ABR), realizado na modalidade online ao vivo, no período de 17 a 21/02/2025, totalizando 20 (vinte) h/a. Atestou, ainda, que o serviço foi prestado de forma satisfatória, com zelo e eficiência que comprovam sua capacidade técnica. Documento expedido em 10 de março de 2025.
- A PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA atestou, para os devidos fins, que a empresa CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA., **CNPJ** 18.133.018/0001-27, forneceu 0 curso **PROTOCOLO COMPLETO** CERIMONIAL, Е ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS **PÚBLICOS** TEORIA E PRÁTICA, nos dias 03 e 04 de abril de 2025, na modalidade online, ao vivo, com carga horário de 16 horas/aula. Atestou, ainda, que o serviço foi executado em conformidade com as especificações estabelecidas, não havendo a ocorrência de fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 16 de abril de 2025.
- A <u>UNIVERSIDADE</u> <u>FEDERAL</u> <u>DE</u> d) **RONDONÓPOLIS** atestou, para os devidos fins, que a **CAPACITY TREINAMENTO** empresa APERFEIÇOAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.018/0001-27, prestou o curso COMPLETO CERIMONIAL, PROTOCOLO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS - TEORIA E PRÁTICA, nos dias 03 e 04 de abril de 2025, na modalidade online, com carga horário de 16 horas/aula. Atestou, ainda, que o tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 22 de abril de 2025.

## e) O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

13ª REGIÃO atestou, para os devidos fins, que a CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.018/0001-27, prestou o curso AUDITORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO BASEADA EM RISCOS (ABR), em plataforma de videoconferência, totalmente ao vivo, entre os dias 14 a 17 de abril de 2025, com carga horária de 20 horas-aula. Atestou, ainda, que o evento promovido atendeu às expectativas e a empresa cumpriu as obrigações assumidas, não havendo, até o momento, registro de qualquer ato que desabone sua conduta. Documento expedido em 05 de maio de 2025.

f) A **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL** atestou, para os devidos fins, que a empresa CAPACITY TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.018/0001-27, prestou o curso o COMPLETO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - MODELAGENS DE CONTRATAÇÃO, USO DE FACILITES. PLANEJAMENTO E A FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, DISPOSIÇÕES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, no período de 02 a 04 de junho de 2025, com carga horária total de 16 h/a. Atestou, ainda, que a contratada cumpriu com a sua obrigação, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e não constando reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Documento expedido em 12 de junho de 2025.

O curso em voga terá como instrutor **BRUNO HENRIQUE NUNES PEDROZO**. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo (2977385):

## → BRUNO HENRIQUE NUNES PEDROZO

Contador pela Universidade de Brasília – UnB (2008).

Pós-Graduado em Gestão em Controladoria Governamental (2013).

Analista Judiciário — Especialidade: Contabilidade, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT 10<sup>a</sup> desde abril de 2014.

Chefe do Núcleo de Contabilidade Analítica – NUCAN.

Contador Responsável pelo TRT10.

Ex-servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação: Analista em Ciência e Tecnologia (julho de 2010 a março de 2014) lotado na Setorial de Contabilidade.

Ex-servidor do Ministério da Integração Nacional: Analista Administrativo

(setembro de 2009 a julho de 2010), atuando na Setorial de Contabilidade.

Ex-servidor do Ministério da Educação: Agente Administrativo (setembro de 2005 a setembro de 2009), desempenhando atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. é a <u>mais indicada</u> para a capacitação de 04 (quatro) servidores deste TRE/PE.

# 3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

## 3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

# **4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária** (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1°, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

# 4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE no curso EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SISTEMA SIAFI com o objetivo de proporcionar aos participantes uma atualização sobre o sistema de administração financeira do governo federal, com uma visão geral e sistêmica, contribuindo para a otimização de rotinas existentes e desenvolvimento de melhorias no processo de controle e execução das despesas orçamentárias.

O fórum será realizado na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 20 horas/aula, no período de 01 a 05 de setembro de 2025, das 08h30 às 12h30.

## 4.2. Adequação Orçamentária

## 4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual: 78

## 4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

# 4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

|     | X | Ordinário | Global | Estimativo |
|-----|---|-----------|--------|------------|
| - 1 |   |           |        |            |

## Definições:

- \* Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.
- \* Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

# 5. Requisitos da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

- 1. legal, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 2. subjetivo, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e
- **3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2975355), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1,5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2975355).

## 5.1. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do fórum on-line e fornecer o material de apoio como livro digital, apostila digital.

# 5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

# 5.3. Valor da Contratação

O valor da inscrição do evento **aberto** é de **R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais)**, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. (2975439).

A CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA enviou proposta comercial para a participação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE, com o mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 9.560,00 (nove mil, quinhentos e sessenta reais), referente à participação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE

<sup>\*</sup>Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

## 5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.......2%; II - de 201 a 500......3%; III - de 501 a 1.000.......4%; IV - de 1.001 em diante.......5%")
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

# 6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

| Local e Horário da Prestação dos Serviços | O curso será ministrado na modalidade online, ao vivo, no período de 01 a 05 de setembro de 2025, das 08h30 às 12h30. |  |  |
|---|---|--|--|
| Prazo para Prestação do Serviço           | O prazo da execução dos serviços é de 20 horas/aula, no período de 01 a 05 de setembro de 2025.                       |  |  |

# 6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o evento com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.

• Fornecer o certificado participação.

# 6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

# 7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

| Gestão e Fiscalização da<br>Contratação                  | Servidor                              | Telefone              | E-mail Funcional                    |  |
|--|---------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|--|
| Gestor do Contrato ou<br>de Ata de Registro de<br>Preços | Fernanda de Azevedo<br>Batista        | 3194 <b>-</b><br>9655 | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br      |  |
| Fiscais da Contratação                                   | Cristiane Paes Barreto de<br>Castro   | 3194-<br>9654         | cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br |  |
|  | Ana Cláudia Alencar<br>Silva Lourenço | 3194-<br>9225         | ana.alencar@tre-pe.jus.br           |  |
|  | Daniela Maria Mendes<br>Balata        | 3194-<br>9498         | daniela.balata@tre-pe.jus.br        |  |
|  | Juliana Matos de Brito                | 3194-<br>9489         | juliana.matos@tre-pe.jus.br         |  |

#### 7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 8. Informações Complementares

Não se aplica.

## 9. Anexos

- a) Proposta Oficial CAPACITY (2975459);
- b) Currículo Instrutor (2977385);
- c) Consulta ao SICAF (2989093);
- d) Consulta ao CADIN (2989093);

- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2989093);
- f) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2989093);
- g) Declaração que não emprega menor (2989093);
- h) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2989093);
- i) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (2989093);
- j) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (2989093);
- k) Atestados de Capacidade Técnica em favor da CAPACITY (2989100);
- 1) Contrato Social CAPACITY (2989119);
- m) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2989122);

### 10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIA MENDES BALATA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 02/07/2025, às 11:58, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MATOS DE BRITO**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 02/07/2025, às 13:19, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 03/07/2025, às 09:15, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA ALENCAR SILVA LOURENÇO, Técnico(a) **Judiciário(a)**, em 24/07/2025, às 12:06, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **2975444** e o código CRC **B0C23B27**.